

## EMENDA AO PROJETO DE LEI N° 7.687, DE 2017

Estabelece sanções para a discriminação contra profissionais de limpeza pública.

### EMENDA DE PLENÁRIO N°

Suprimam-se os **incisos V, VI, VII e VIII** do **art. 3º** do **PL nº 7.687/2017**, na redação oferecida pelo Parecer com Complementação de Voto do Relator, adotado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC, ou o texto que venha a substitui-los.

### JUSTIFICAÇÃO

O **PL nº 7.687, de 2017** pretende estabelecer sanções para pessoas físicas e jurídicas, bem assim para órgãos ou entidades da administração pública que promovam ou permitam a ocorrência de atos discriminatórios contra os profissionais de limpeza pública, no exercício de suas atividades. No entender da Autora, é preciso que a sociedade preserve a dignidade desses profissionais, protegendo-os de toda forma de discriminação.\*

A matéria parte do pressuposto de que essas pessoas sofrem violências psicológicas frequentes, tendo seus direitos negados e sendo submetidas a situações constrangedoras. Nesse sentido, o art. 3º da matéria, na redação oferecida pelo Parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC, estabelece quais seriam os atos de discriminação impostos aos profissionais de limpeza pública. Em análise desse rol de ações, é razoável



admitir que os quatro primeiros incisos ocorram em virtude da situação profissional, em horário normal de expediente dos trabalhadores. Todavia, os incisos V, VI, VII e VIII do mesmo artigo dizem respeito a situações de caráter personalíssimo, que embora reprováveis por parte de quem as comete, podem eventualmente atingir trabalhadores de inúmeras profissões, e não somente os profissionais de limpeza pública.

Assim, com o objetivo de evitar que se insira na lei uma espécie de discriminação às avessas, peço aos pares o apoio para supressão dos incisos em epígrafe.

Sala das Sessões, em 17 de maio de 2023

**Dep. PROF. PAULO FERNANDO**  
Republicanos/DF



\* C D 2 3 2 6 3 9 9 6 3 0 0 \*

